



**República Federativa do Brasil**  
**Estado de Sergipe**  
**Monte Alegre de Sergipe**

**Portaria Nº 762/2022**  
**27 de Dezembro de 2022**

PUBLICADO EM:

27/12/2022

**Josué Nunes Junior**  
Matricula nº 408

**CONCESSÃO DE LICENÇA PARA  
TRATAMENTO DE SAÚDE DA PESSOA  
DA FAMÍLIA, a pedido.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, Exma. Sra. Marinez Silva Pereira Lino, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Lei Orgânica do Município;**

**CONSIDERANDO** requerimento datado de 15 de Dezembro de 2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Licença pelo prazo de 90 (noventa) dias a servidora RUTE SOARES DA COSTA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais, inscrita no CPF nº 402.830.385-00 e RG nº 888.676 SSP/SE, lotada na Secretaria de Saúde, no período de 15 de Dezembro de 2022 a 13 de Março de 2023, conforme requerimento supracitado.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeito retroativo a 15 de Dezembro de 2022.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**MARINEZ SILVA PEREIRA LINO**  
Prefeita Municipal

RECEBIDO EM:

15/12/2022

REQUERIMENTO

**PARA: MARIA GILCLÊNIA SANTANA DE SOUZA – COORDENADORA DO RH  
DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE.**

Eu, Rute Soares da Costa Silva, brasileira, maior, capaz, Servidora Pública. Portador da cédula de identidade RG: 888.676 SSP/SE e do CPF: 402.830.385-00. Integrante do quadro permanente de servidores efetivos deste município de Monte Alegre de Sergipe/SE. Venho através do presente, com fulcro no **Art. 266º. Inciso III** da Lei Municipal nº 12/93, 09 de dezembro de 1993 (Estatuto dos Servidores Públicos de Monte Alegre de Sergipe). **Requerer Licença para doença em pessoa da família**, nos termos da lei.

Seguem documentos anexos.

Contando com o deferimento, agradeço-lhe antecipadamente.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 15 de dezembro de 2022.

*Rute Soares da Costa Silva*  
**RUTE SOARES DA COSTA SILVA**

Relatório Médico

AINOA SOARES DA COSTA SANTOS

Paciente com história de lesão neoplásica pleura e derramos pleurais de repetição. Submetida à toracotomia exploradora em oncolgia + pleurodese. Boa evolução pós operatória. Recebe alta nesta data.

Orientações em anexo.



Flávio Luiz Dósea Cabral  
Cirurgia Torácica - Endoscopia Respiratória  
CRM-SE 4129

Aracaju, SE 22.10.2022

Flávio Luiz Dósea Cabral

Cirurgia torácica/ Endoscopia respiratória

Relatório Médico

Paciente Anna Soares da  
Costa Santos este caso concerne  
do pulmão com metástase pleural  
e linfadenopatia quimioterápica pleural de  
1º linha sem presença de tumor.  
Por conta disso solicito ajustamento  
de suas atividades por período

CENTRAL DE ATENDIMENTO: (79) 3101-5935

Unidade Aveajá  
Av. Pedro Valadares, 550 | J. J. Costa

Responsáveis técnicos:  
Dr. Rafael Lyra - CRM/SE 4490  
Dr. Bruno Lopes Ferraz - CRM/SE 2693

Dr. Ronnei José T. de Assis  
Oncologista Clínico - SE  
CRM/SE 4376

gruposooncoclinicas.com



C1013@B1

11111022.

C34.



PREFEITURA M. DE MONTE ALEGRE

VII - Licença maternidade e paternidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - A aplicação normativa autorizada por este artigo far-se-á com as adaptações exigidas pela forma de provimento e natureza dos referidos cargos.

Art. 266º - Caberá exclusivamente ao Prefeito Municipal:

- I - Designar servidores de carreira para o exercício de função de confiança;
- II - Designar eventualmente substitutos para cargo em comissão;
- III - Concessão de licença para:
  - a) Tratamento da própria saúde;
  - b) Doença em pessoa da família;
  - c) Afastamento do cônjuge ou companheiro;
  - d) Serviço militar;
  - e) Para a maternidade e paternidade;
- IV - Concessão de férias, abono ferial e indenizações;
- V - Gratificação por serviço extraordinários;
- VII - Adicional noturno.

Art. 267º - Além das atribuições que lhes forem conferidas por este Estatuto, os Secretários Municipais exercerão as competências que lhes forem expressamente delegadas por ato do Prefeito Municipal.

Art. 268º - Por motivo de convicção filosófica, religiosa ou política, nenhum servidor poderá ser privado de quaisquer dos seus direitos, nem sofrer restrições em sua atividade funcional.